



Sumário

TRIBUNAL PLENO	1
PAUTAS	1
ATAS	1
ACÓRDÃOS	1
PRIMEIRA CÂMARA.....	2
PAUTAS	2
ATAS	2
ACÓRDÃOS	2
SEGUNDA CÂMARA.....	2
PAUTAS	2
ATAS	3
ACÓRDÃOS	3
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	3
ATOS NORMATIVOS	4
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	4
DESPACHOS	4
PORTARIAS.....	7
ADMINISTRATIVO	15
DESPACHOS.....	15
EDITAIS	19

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação





**PERCEBEU
IRREGULARIDADES?**

DENUNCIE
VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR!

Canais de Comunicação:

(92) 988 15-1000

ouvidoria.tce.am.gov.br

ouvidoria@tce.am.gov.br

Av. Efigênio Salles, Nº 1155, Parque 10
CEP: 69055-736, Manaus-AM

PRIMEIRA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação





Manaus, 3 de maio de 2022

Edição nº 2784 Pag.3

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

FALANDO DE CONTAS

• • • • •

O BOLETIM SEMANAL DO TCE-AM

SEXTA | 09H

SINTONIZE **105.5 FM** NA RÁDIO CÂMARA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

[f](#) [t](#) [tceam](#) [@](#) [tceamazonas](#) [v](#) [tce-am](#) [www.tce.am.gov.br](#)

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](#) [f/tceam](#) [t/tceam](#) [v/tce-am](#) [tceamazonas](#) [tceam](#)



Manaus, 3 de maio de 2022

Edição nº 2784 Pag.4

Sem Publicação

ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O **SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por delegação de competência do Excelentíssimo Conselheiro-Presidente, por meio da Portaria nº 02/2022/GPDRH, publicada no DOE de 4 de janeiro de 2022; e

CONSIDERANDO o Requerimento, referente ao **deslocamento** dos procuradores **João Barroso de Souza e Evanildo Santana Bragança**, no período de **04 a 06/05/2022**, para participar do Seminário "40 Vícios Mais Comuns nas Contratações das Estatais", promovido por Zênite, a realizar-se em Brasília (DF), na cidade de **Brasília-DF**.

CONSIDERANDO a autorização do Conselheiro-Presidente para prosseguir nos trâmites necessários à instrução do feito e para realizar a despesa, conforme teor do Despacho nº 2691/2022/GP;

CONSIDERANDO a Informação nº 623/2022/DIORF, afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico nº 97/2022/DICOI e o Parecer nº 838/2022/DIJUR, ambos opinando pela contratação por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, ambos da Lei nº 8.666/93;

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível de procedimento licitatório, com base no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993, a contratação da empresa **Zênite Informação e Consultoria S/A**, CNPJ: 86.781.069/0001-15, referente à inscrição dos procuradores **João Barroso de Souza e Evanildo Santana Bragança**, no Seminário "40 Vícios Mais Comuns nas Contratações das Estatais", a realizado no período de **04 a 06/05/2022**, na cidade de **Brasília-DF**, com inscrição orçada em **R\$ 4.550,00** (quatro mil e quinhentos e cinquenta reais) por participante, totalizando **R\$ 9.100,00** (nove mil e cem reais).





Manaus, 3 de maio de 2022

Edição nº 2784 Pag.5

Harleson Arueira
Harleson dos Santos Arueira
Secretário-Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO, nos termos do art. 26, *caput*, da Lei nº 8666/1993, inexigível de procedimento licitatório, com base no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993, a contratação da empresa **Zênite Informação e Consultoria S/A**, CNPJ: 86.781.069/0001-15, referente à inscrição dos procuradores **João Barroso de Souza** e **Evanildo Santana Bragança**, no Seminário "40 Vícios Mais Comuns nas Contratações das Estatais", a realizado no período de **04 a 06/05/2022**, na cidade de **Brasília-DF**, com inscrição orçada em **R\$ 4.550,00** (quatro mil e quinhentos e cinquenta reais) por participante, totalizando **R\$ 9.100,00** (nove mil e cem reais).

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Érico Xavier Desterro e Silva
ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Conselheiro-Presidente, por meio da Portaria nº 02/2022/GPDRH; e

CONSIDERANDO a solicitação da Escola de Contas Públicas, formalizada através do Memorando nº 59/GCEC/GP;

CONSIDERANDO a autorização do Conselheiro-Presidente para prosseguir nos trâmites necessários à instrução do feito e para realizar a despesa, conforme teor do Despacho nº 2639/2022/GP;

CONSIDERANDO a Informação nº 609/2022/DIORFI, afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 822/2022/DIJUR e Parecer Técnico nº 92/2022/DICOI, ambos recomendando a realização de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. **art. 74**, inciso III, alínea f, da Lei nº 14.133/2021;

RESOLVE:

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





Manaus, 3 de maio de 2022

Edição nº 2784 Pag.6

CONSIDERAR inexigível de procedimento licitatório, com fundamento no **art. 74, inciso III, alínea f, da Lei nº 14.133/2021**, a **contratação do Sra. Sheila Aparecida de Miranda Colares**, Pós-Graduada em Libras pela Faculdade Educacional da Lapa - FAEL e Licenciada em Letras pela Universidade Federal da Santa Catarina - UFSC, para ministrar o “**Curso Intermediário de Libras Nível II**”, no **valor total de R\$ 3.745,00** (três mil setecentos e quarenta e cinco reais) na modalidade presencial, com carga horária de 20h (vinte horas). Natureza de Despesa 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.


Harleson dos Santos Arueira
Secretário-Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO inexigível de procedimento licitatório, com fundamento no **art. 74, inciso III, alínea f, da Lei nº 14.133/2021**, a **contratação do Sra. Sheila Aparecida de Miranda Colares**, Pós-Graduada em Libras pela Faculdade Educacional da Lapa - FAEL e Licenciada em Letras pela Universidade Federal da Santa Catarina - UFSC, para ministrar o “**Curso Intermediário de Libras Nível II**”, no **valor total de R\$ 3.745,00** (três mil setecentos e quarenta e cinco reais) na modalidade presencial, com carga horária de 20h (vinte horas). Natureza de Despesa 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

RATIFICO, conforme prescreve a legislação de regência, o Despacho da Senhor Secretário-Geral de Administração do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Conselheiro-Presidente, por meio da Portaria nº 02/2022/GPDRH; e

CONSIDERANDO a solicitação da Escola de Contas Públicas, formalizada através do Memorando nº 56/GCEC/GP;

CONSIDERANDO a autorização do Conselheiro-Presidente para prosseguir nos trâmites necessários à instrução do feito e para realizar a despesa, conforme teor do Despacho nº 2566/2022/GP;





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 3 de maio de 2022

Edição nº 2784 Pag.7

CONSIDERANDO a Informação nº 605/2022/DIORFI, afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 813/2022/DIJUR e Parecer Técnico nº 90/2022/DICOI, ambos recomendando a realização de contratação direta, por inexistência de licitação, com fundamento no art.25, inciso II da Lei nº 8.666/93;

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível de procedimento licitatório, com fundamento no **art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93**, a contratação do Professor **Leland Barroso de Souza**, Mestre em Ciência Jurídica pela Universidade do Vale do Itajaí, no valor **total de R\$ 5.260,00** (cinco mil, duzentos e sessenta reais), como ministrante do curso "**Legislação Eleitoral Aplicável Servidores Públicos**", na modalidade on-line, no período de **02 a 05/05/2022**, com carga horária total de 20h (vinte horas).


Harleson dos Santos Arueira
Secretário-Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO inexigível de procedimento licitatório, com fundamento no **art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93**, a contratação do Professor **Leland Barroso de Souza**, Mestre em Ciência Jurídica pela Universidade do Vale do Itajaí, no valor **total de R\$ 5.260,00** (cinco mil, duzentos e sessenta reais), como ministrante do curso "**Legislação Eleitoral Aplicável Servidores Públicos**", na modalidade on-line, no período de **02 a 05/05/2022**, com carga horária total de 20h (vinte horas).

RATIFICO, conforme prescreve a legislação de regência, o Despacho da Senhor Secretário-Geral de Administração do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIAS



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



ERRATA Nº 11/2022-DIPLAF

Errata da Portaria Nº 24/2022-GP/SECEX/DIPLAF, datada de 07/04/2022;

ONDE SE LÊ:

– **DESIGNAR** os servidores **José Augusto Melo de Souza** - matrícula 1364-1A, **Tiago Corrêa Bezerra** - matrícula 001.178-9C, **Tercio Vicente Martins da Fonseca Filho** - matrícula 0020508A, **Júlio Alan dos Santos Viana** - matrícula 1361-7A e **Lindoberto Queiroz dos Santos** - matrícula 0018147-A, para no período de **09/05/2022 a 22/05/2022**, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção *in loco* nas receitas e despesas do Município de **Irlanduba**, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2021, da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal e dos órgãos e autarquias existentes no município, bem como nos demais processos e documentos encaminhados para a verificação da Comissão, que houver;

VI – CONCEDER adiantamentos no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), em favor do servidor **José Augusto Melo de Souza** - matrícula 1364-1A, natureza das despesas **3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA** e outro no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) em favor do servidor **Jonas Rocha de Almeida** - matrícula 1240-8A, à conta do programa de trabalho – **01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS** – natureza das despesas **3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA – FONTE 100** – Grupo de Despesa 1333, para custear despesas conforme determina a Resolução nº 12/2013-TCE/AM, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

LEIA-SE:

I – DESIGNAR os servidores **Lindoberto Queiroz dos Santos** - matrícula 0018147-A, **Thiago Correa Bezerra** - matrícula 001.178-9C, **Tercio Vicente Martins da Fonseca Filho** - matrícula 002.050-8A e **Flaviano Gomes de França** - matrícula 003.799-0A para no período de **09/05/2022 a 22/05/2022**, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção *in loco* nas receitas e despesas do Município de **Irlanduba**, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2021, da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal e dos órgãos e autarquias existentes no município, bem como nos demais processos e documentos encaminhados para a verificação da Comissão, que houver;

VI – CONCEDER adiantamentos no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), em favor do servidor **Thiago Correa Bezerra** - matrícula 001.178-9C, natureza das despesas **3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA** e outro no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) em favor do servidor **Jonas Rocha de Almeida** -





Manaus, 3 de maio de 2022

Edição nº 2784 Pag.9

matrícula 1240-8A, à conta do programa de trabalho – **01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS** – natureza das despesas **3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA – FONTE 100** – Grupo de Despesa 1333, para custear despesas conforme determina a Resolução nº 12/2013-TCE/AM, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO, em Manaus, 03 de maio de 2022.

JORGE GUEDES LOBO
Secretário Geral de Controle Externo

PORTARIA SEI Nº 47/2022 – SGDRH

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2022-GPDRH, datada de 03.01.2022, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Pedido de Adiantamento n.º 13/2022-DIMAT, constante no Processo n.º 005666/2022;

R E S O L V E :

I - AUTORIZAR a concessão de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), como adiantamento em favor do servidor **EMANUEL LINS CASTRO DO NASCIMENTO**, matrícula n.º 0006378A, para custear despesas de pronto pagamento dentro do estado, com arrimo no art. 4º da Resolução n.º 12/2013, a ser aplicado no presente exercício, à conta do Programa de Trabalho – **01.032.0056.2055 – Fiscalização Externa da Arrecadação e Aplicação dos Recursos Públicos Estaduais e Municipais** – Natureza da Despesa **3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA** – Fonte 100;

II - CONCEDER o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de maio de 2022.

Harleson dos Santos Arueira
Secretário-Geral de Administração





Manaus, 3 de maio de 2022

Edição nº 2784 Pag.10

PORTARIA SEI Nº 48/2022 - SGDRH

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2022-GPDRH, datada de 03.01.2022, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 005806/2022;

R E S O L V E:

CONCEDER a servidora **ELISABETHE DE FATIMA BULCÃO RABELO DE CARVALHO**, matrícula n.º 0031461A, 180 (cento e oitenta) dias de Licença Maternidade conforme Atestado Médico, a contar de 12.04.2022, nos termos da Lei n.º 11.770 de 09 de setembro de 2008, regulamentado por meio do Decreto 7.052 de 23 de dezembro de 2009.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de maio de 2022.


Harleson dos Santos Arueira
Secretário-Geral de Administração

PORTARIA SEI Nº 49/2022 - SGDRH

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2022-GPDRH, datada de 03.01.2022, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Acórdão Administrativo n.º 156/2022 – Tribunal Pleno, datado de 25.04.2022, constante do Processo n.º 003167/2022;

R E S O L V E:

I - RECONHECER o direito do servidor **ALLAN JOSÉ DE SOUZA BEZERRA**, matrícula n.º 0024988A, quanto à concessão da Licença Especial de 90 (noventa) dias, alusiva ao quinquênio de 2016/2021, completado em 02.07.2021, e sua conversão em indenização pecuniária de 90 (noventa) dias;

II - DETERMINAR à DRH que providencie o registro da concessão da Licença Especial de 90 (noventa) dias e da autorização da conversão em indenização pecuniária de 90 (noventa) dias, em razão da Licença Especial não gozada, referente ao quinquênio de 2016/2021, em consonância com o art. 7, parágrafo 1º, inciso V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei n.º 1.762/1986, condicionando o pagamento à existência de disponibilidade financeira e orçamentária, a critério de conveniência e oportunidade da Administração.





Manaus, 3 de maio de 2022

Edição nº 2784 Pag.11

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de maio de 2022.

Harleson Arueira
Harleson dos Santos Arueira
Secretário-Geral de Administração

PORTARIA SEI Nº 50/2022 - SGDRH

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2022-GPDRH, datada de 03.01.2022, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 3/2022-DEPED/DRH, datado de 02.05.2022, constante do Processo n.º 005985/2022;

RESOLVE:

INCLUIR o nome dos servidores relacionados abaixo na Portaria n.º 255/2021-SGDRH, datada de 17.11.2021, conforme Escala de Férias do Exercício 2022, publicado no DOE/TCE-AM de 29 de novembro de 2021, Edição n.º 2675:

ESCALA DE FÉRIAS EXERCÍCIO 2022		
MATRÍCULA	SERVIDORES	DATA
0037915A	ANA LUCIA FERREIRA DE OLIVEIRA	18.12.2021
0037923A	BRUNA SANCIANI VASCO	18.12.2021
0037931A	BRUNO DE SOUZA OLIVEIRA	18.12.2021
0037940A	DIEGO DE CARVALHO FRADE	18.12.2021
0023540B	ELIS VALCACIO DE MEDEIROS	18.12.2021
0037990A	FLAVIANO GOMES DE FRANÇA	18.12.2021
0038008A	GUILHERME COSTA VIEIRA	18.12.2021





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 3 de maio de 2022

Edição nº 2784 Pag.12

0038024A	JUDA BEN JUDA POMPEU BESSA	18.12.2021
0037982A	LUANA REBEKA SANTOS DE FIGUEIREDO	18.12.2021
0027863B	MANUELLA SILVESTRE GONCALVES DA SILVA	18.12.2021
0038032A	MARLON LIMA LOPES	18.12.2021
0038016A	PAULO AFONSO DE ALCANTARA FERREIRA	18.12.2021
0037974A	PEDRO VOLPI NACIF	18.12.2021
0037958A	PHAMELA SINARY NASCIMENTO BENTO	18.12.2021
0037966A	RAFAEL ALMEIDA PEIXOTO	18.12.2021
0038040A	RODRIGO SANTOS BEZERRA	18.12.2021
0038059A	VINICIUS RIBEIRO NASCIMENTO	18.12.2021

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de maio de 2022.

Harleson Arueira
Harleson dos Santos Arueira
Secretário-Geral de Administração

PORTARIA N.º 330/2022-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Requerimento, subscrito pelos Procuradores João Barroso de Souza e Evanildo Santana Bragança, datado de 28.04.2022, constante do Processo SEI n.º 005869/2022;



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](#) [f/tceam](#) [t/tceam](#) [tce-am](#) [tceamazonas](#) [tceam](#)



Manaus, 3 de maio de 2022

Edição nº 2784 Pag.13

RESOLVE:

I - DESIGNAR o Procurador Geral de Contas **JOÃO BARROSO DE SOUZA**, matrícula n.º 001.049-9A, e o Procurador **EVANILDO SANTANA BRAGANÇA**, matrícula n.º 000.889-3A, para no período de 04 a 06.05.2022. participar do Seminário “40 Vícios Mais Comuns nas Contratações das Estatais” em Brasília/DF;

II - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como, o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de abril de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA N.º 332/2022-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Requerimento subscrito pelo Auditor Alber Furtado de Oliveira Júnior, datado de 28.04.2022, constante no Processo SEI n.º 005874/2022;

RESOLVE:

I - LOTAR o servidor **DIOGO OLIVEIRA NOGUEIRA FRANCO**, matrícula n.º 003.066-0A, no Gabinete do Auditor – Alber Furtado de Oliveira Júnior - GAUALBER, a contar de 27.04.2022;

II - REVOGAR a lotação anterior.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de maio de 2022.





Manaus, 3 de maio de 2022

Edição nº 2784 Pag.14


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA N.º 333/2022-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Acórdão Administrativo n.º 157/2022 – Administrativa – Tribunal Pleno, datado de 25.04.2022, constante no Processo SEI n.º 000548/2022;

RESOLVE:

I – CONCEDER ao servidor **EURIPEDES FERREIRA LINS JUNIOR**, matrícula n.º 000.004-3A, o Abono de Permanência, com base no art. 2º, § 5º, da EC n.º 41/2003, a contar de 09.05.2021;

II – DETERMINAR à DRH que providencie o registro e que a DIORF, proceda o pagamento dos valores retroativos à data da implementação dos requisitos para o Abono de Permanência, qual seja, 09.05.2021, bem como, a devolução dos valores descontados para a Previdência Estadual a contar da referida data de implementação, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, a critério de conveniência e oportunidade da Administração.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de maio de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA N.º 337/2022-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;





Manaus, 3 de maio de 2022

Edição nº 2784 Pag.15

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 28/2022/DIPRIM/SEPLENO, datado de 02.05.2022, constante no Processo SEI n.º 005977/2022;

RESOLVE:

I - LOTAR a servidora **BIANCA FIGLIUOLO**, matrícula n.º 001.486-9C, na Diretoria da Primeira Câmara - DIPRIM, a contar de 01.05.2022;

II - REVOGAR a lotação anterior.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de maio de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

ADMINISTRATIVO

Sem Publicação

DESPACHOS

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº 12662/2022 – Recurso de Revisão interposto pela Fundação Amazonprev, em face do Acórdão Nº1031/2021 – TCE – Primeira Câmara.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 02 de maio de 2022.





Manaus, 3 de maio de 2022

Edição nº 2784 Pag.16

PROCESSO Nº 12272/2022 – Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Orlando de Sena Silva em face de adicional de tempo de serviço exarado no processo Nº 12238/2022.

DESPACHO: NÃO ADMITO o presente recurso.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 27 de abril de 2022.

PROCESSO Nº 12604/2022 – Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Paulo Ricardo Rocha Farias, Ex-Secretário Municipal de Limpeza Urbana do Município de Manaus/AM, em face do Acórdão nº 387/2022-TCE-Tribunal Pleno.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 02 de maio de 2022.

PROCESSO Nº 12640/2022 – Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio, em face do Acórdão Nº 755/2021 TCE – Primeira Câmara.

PROCESSO Nº 12639/2022 – Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio, em face do Acórdão Nº 73/2022- TCE- Segunda Câmara.

DESPACHO: ADMITO os presentes recursos, concedendo-lhes os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 02 de maio de 2022.

PROCESSO Nº 12635/2022 – Recurso de Reconsideração interposto pela Sr. Abraão Magalhães Lasmár, em face do Acórdão nº 191/2018 – TCE – Tribunal Pleno.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso como **REVISÃO**, concedendo-lhe o efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 03 de maio de 2022.

PROCESSO Nº 12633/2022 – Recurso Ordinário interposto pelo Sr. José Tupinambá Ribeiro Ponte, em face do Acórdão Nº 712/2021 – TCE – Segunda Câmara.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 28 de abril de 2022.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 3 de maio de 2022

Edição nº 2784 Pag.17

PROCESSO Nº 11794/2022 – Representação interposta pela SECEX/TCE-AM decorrente da Auditoria de Acompanhamento do Programa de Imunização contra a Covid-19 Com o objetivo de apurar as irregularidades relativas à transparência e publicidade da campanha de vacinação no município de Amaturá, exercício de 2021.

DESPACHO: ADMITO a presente representação.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 02 de maio de 2022.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, 03 de maio de 2022.


MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSO Nº12150/2022

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

NATUREZA/ESPÉCIE: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: SECEX/TCE/AM

REPRESENTADOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

ADVOGADO(A): NÃO POSSUI

OBJETO: REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 96/2022-OUVIDORIA PARA APURAÇÃO DE COMUNICAÇÕES IRREGULARIDADES NA REFORMA E MODERNIZAÇÃO DA RODOVIA AM/010.

RELATOR: JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

DESPACHO Nº 627/2022-GP

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR. PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. ADMISSÃO DA REPRESENTAÇÃO. DISTRIBUIÇÃO AO RELATOR.

1)Tratam os autos de Representação com pedido de medida cautelar interposta pela Secretaria Geral de Controle Externo – SECEX, após o recebimento da Manifestação nº 96/2022-OUVIDORIA e Ofício nº 37/2022-OUVIDORIA Contra o Sr. Carlos Henrique dos Reis Lima, Secretário de Estado e Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus, em razão de violação ao Art.40, Art.55, XIII, e Art.30, II, §6º todos da Lei 8.666/1993, bem como por descumprimento ao item 15 do Edital.

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail:doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam





Manaus, 3 de maio de 2022

Edição nº 2784 Pag.18

2) O presente processo visa apurar irregularidades cometidas no escopo da execução do ajuste que objetiva a Reforma e Modernização da Rodovia AM-010. A Diretoria de Obras e Serviços de Engenharia - DICOP do TCE/AM realizou inspeção *in loco* e constatou irregularidades entre o Projeto Básico e o que vem sendo executado. Segundo a Diretoria há um descumprimento do item 15 do Edital de Licitação.

3) Em sede de cautelar, requer prazo para que o Consórcio AM 010 faça a instalação dos 3 canteiros que faltam, de acordo com o Projeto Básico, bem como que seja dado prazo para a execução do trecho nas proximidades do Rio Preto da Eva, em que o Consórcio AM 010 deixou o pavimento sem o revestimento asfáltico.

4) Superado o relatório, manifesto-me. Primeiramente, quanto à análise dos requisitos de admissibilidade. A Representação está prevista no art. 288 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei nº 8666/1993.

5) Isto é, a Representação é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário. Considerando que a presente Representação tem como escopo apurar suposta ilegalidade em procedimento administrativo presidido pela Administração Pública, constata-se que o caso em comento enquadra-se nas hipóteses elencadas no supracitado dispositivo.

6) No que tange à legitimidade, estabelece o art. 288, *caput*, da mencionada Resolução, que qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, é parte legítima para oferecer Representação. Dessa forma, em observância aos ditames desta Corte de Contas, resta-se evidente a legitimidade do Representante para ingressar com a presente demanda.

7) Instruem o feito a peça vestibular subscrita de forma objetiva e com a necessária identificação, de modo a contemplar as impugnações feitas pelo Representante ao TCE/AM. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.

8) Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar. Faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei nº 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM.

9) Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei nº 2.423/1996 (redação dada pela Lei Complementar nº 204 de 16/01/2020).

10) Tais questões devem ser apuradas pelo relator do feito, nos moldes do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012 TCE/AM. Pelo exposto, com fulcro na Resolução nº 03/2012 e no Regimento Interno do TCE/AM:





Manaus, 3 de maio de 2022

Edição nº 2784 Pag.19

10.1) ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012-TCE/AM;

10.2) Determino à GTE- MPU que adote as seguintes providências;

- a) PUBLIQUE o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei nº 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;
- b) ENCAMINHE os autos ao devido relator do feito, para que proceda à apreciação da Medida Cautelar, nos termos do art. 42-B da Lei nº 2.423/1996 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 3 de Maio de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

TMS

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA Nº 08/2022 - DIATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos arts. 20, 71, inciso III, 81, inciso III, da Lei nº 2.423/1996 e art. 97, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM combinado com o art. 5º, inciso LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do Excelentíssima Sra. Relatora **Yara Amazônia Lins do Amazonas**, fica **NOTIFICADO** a Sra. **Wânia Tereza de Assis Lopes**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no seguinte endereço: Av. Efigênio Sales, 1155 - Parque 10 de Novembro - 69060-020, Manaus-AM, documentos e/ou justificativas, como razões de defesa, acerca das restrições e/ou questionamentos elencados na **Notificação Nº 246/2022 - DIATV**, (fls. 515/517), emitida no bojo do **Processo TCE Nº 12.845/2021**, que trata da Prestação de Contas do Convênio do Termo de Convênio Nº 09/2011, firmado entre a **Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas** e a **Fundação de Televisão e Rádio Cultura do Amazonas**.

DIRETORIA DE AUDITORIA EM TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de abril de 2022.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 3 de maio de 2022

Edição nº 2784 Pag.20


RAQUEL CÉZAR MACHADO
Chefe do Departamento de Análise

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA Nº 10/2022 - DIATV

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto nos arts. 20, 71, inciso III, 81, inciso III, da Lei nº 2.423/1996 e art. 97, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM combinado com o art. 5º, inciso LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do Excelentíssimo Sr. Relator **Mario Manoel Coelho de Mello**, fica **NOTIFICADO** o Sr. **Francisco Carlos da Silva Salgado**, para no **prazo de 15 (quinze) dias**, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no seguinte endereço: Av. Efigênio Sales, 1155-Parque 10 de Novembro - 69060-020, Manaus-AM, documentos e/ou justificativas, como razões de defesa, acerca das restrições e/ou questionamentos elencados na **Notificação Nº 296/2022** (fls. 1799/1801), emitidas no bojo do **Processo TCE Nº 12.973/2017**, que trata da Prestação de Contas do Termo de Convênio Nº 25/2015, firmado entre a **Secretaria de Estado e Assistência Social - SEAS** e a **entidade Desafio Jovem Manaus**.

DIRETORIA DE AUDITORIA EM TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 29 de abril de 2022.


RAQUEL CÉZAR MACHADO
Chefe do Departamento de Análise

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 13/2022-DICAPE

Pelo presente Edital, na forma para os efeitos do disposto no art. 20, caput, e art. 71, III, da Lei n. 2.423/96-TCE, art. 79, parágrafo único e art. 97, I, da Resolução nº. 04/2002-RI combinado com o art. 5.º LV da CF/88, fica **NOTIFICADO** o **Senhor Tabira Ramos Dias Ferreira, Ex- Prefeito de Juruaá**, para no prazo de 30 (trinta) dias a contar da última publicação deste Edital, para enviar, por meio do e-mail protocolodigital@tce.am.gov.br, defesa/justificativas para o Processo nº 16183/2020 referente a documentos dos servidores empossados que comprovem o cumprimento dos requisitos legais previstos no item 3 e Anexo I do edital do Concurso na Prefeitura Municipal de Tefé.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMISSÕES DE PESSOAL, Manaus, 25 de abril de 2022.


Holga Naito de Oliveira Félix
Diretora de Controle Externo de Admissões de Pessoal

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas f /tceam t /tceam tce-am tceamazonas /tceam





Manaus, 3 de maio de 2022

Edição nº 2784 Pag.21

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 24/2022-DERED

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Conselheiro Substituto Mário José de Moraes Costa Filho, nos autos do Processo de **Cobrança Executiva nº 15328/2021** e cumprindo o Acórdão nº 396/2020 – TCE – Tribunal Pleno, nos autos do Processo nº 11012/2015, que trata de Representação contra a Prefeitura Municipal de Tefé, para apurar possíveis irregularidades na paralização de obras e na contratação de empresa para realização de shows no Município, fica **NOTIFICADO o Sr. JUCIMAR DE OLIVEIRA VELOSO, Prefeito do Município à época**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 21.750,30 (Vinte e um mil, setecentos e cinquenta reais e trinta centavos)**, através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o **código 5508**, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DERED.

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de maio de 2022.

PATRÍCIA AUGUSTA DO RÉGIO MONTEIRO LACERDA
Chefe do DERED

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 25/2022-DERED

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Conselheiro Substituto Mário José de Moraes Costa Filho, nos autos do Processo de **Cobrança Executiva nº 15327/2021** e cumprindo o Acórdão nº 396/2020 – TCE – Tribunal Pleno, nos autos do Processo nº 11012/2015, que trata de Representação contra a Prefeitura Municipal de Tefé, para apurar possíveis irregularidades na paralização de obras e na contratação de empresa para realização de shows no Município, fica **NOTIFICADO o Sr. ANTENOR MOREIRA PAZ, Prefeito do Município à época**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 21.750,30 (Vinte e um mil, setecentos e cinquenta reais e trinta centavos)**, através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o **código 5508**, aos Cofres do Estado do





Manaus, 3 de maio de 2022

Edição nº 2784 Pag.22

Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DERED.

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de maio de 2022.

PATRÍCIA AUGUSTA DO RÉGIO MONTEIRO LACERDA
Chefe do DERED

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 11/2022 – DIATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos arts. 20, 71, inciso III, 81, inciso III, da Lei nº 2.423/1996 e art. 97, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM combinado com o art. 5º, inciso LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do Excelentíssimo Sr. Relator **Josué Cláudio de Souza Neto**, fica **NOTIFICADO** o Sr. **Francisco Nunes da Silva**, para no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no seguinte endereço: Av. Efigênio Sales, 1155 – Parque 10 de Novembro – 69060-020, Manaus-AM, documentos e/ou justificativas, como razões de defesa, acerca das restrições e/ou questionamentos elencados na **Notificação Nº 51/2022–DIATV**, (fls. 170/172), emitidos no bojo do **Processo TCE nº 12343/2017**, que trata da Prestação de Contas da Parcela Única do Termo de Convênio nº 18/2010-SEPROR, firmado entre a **Secretaria de Estado de Produção Rural – SEPROR** e a **Secretaria de Estado de Produção Rural – SEPROR** e a **Associação dos Produtores Rurais do Lago do Bom Intento**.

DIRETORIA DE AUDITORIA EM TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de maio de 2022.

RAQUEL CÉZAR MACHADO
Chefe do Departamento de Análise





Manaus, 3 de maio de 2022

Edição nº 2784 Pag.23

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 23/2022-DERED

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Conselheiro Relator Josué Cláudio de Souza Neto, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 10294/2020**, e cumprindo o Acórdão nº 659/2019 – TCE – Tribunal Pleno, que trata da Tomada de Contas do extravio de um bem da Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA, fica **NOTIFICADO o Sr. MARCIO MONTEIRO DE SOUZA, Servidor do Órgão à época**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher o **Alcance** no valor atualizado de **R\$ 1.859,52 (Hum mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e dois centavos)**, através de DAR avulso, sob o **código 5670**, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DERED.

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de abril de 2022.

PATRICIA AUGUSTA DO RÉGO MONTEIRO LACERDA
Chefe do DERED

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 26/2022-DERED

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Conselheiro Relator Mário Manoel Coelho de Mello, nos autos do Processo de **Cobrança Executiva nº 16753/2019** e cumprindo a Decisão nº 688/2019 – TCE – Segunda Câmara, nos autos do Processo nº 13206/2017, que trata da Admissão de Pessoal decorrente do Processo Seletivo Simplificado realizado pela Prefeitura Municipal de Novo Airão, fica **NOTIFICADA a Sra. LINDINALVA FERREIRA SILVA, Prefeita do Município à época**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 15.367,38 (Quinze mil, trezentos e sessenta e sete reais e trinta e oito centavos)**, através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o **código 5508**, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DERED.





Manaus, 3 de maio de 2022

Edição nº 2784 Pag.24

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de maio de 2022.

PATRICIA AUGUSTA DO RÉGO MONTEIRO LACERDA
Chefe do DERE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 27/2022-DERE

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Conselheiro Relator Mário Manoel Coelho de Mello, nos autos do Processo de **Cobrança Executiva nº 12156/2020** e cumprindo o Acórdão nº 908/2018 – TCE – Tribunal Pleno, nos autos do Processo nº 11664/2016, que trata da Prestação de Contas Anual do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio Preto da Eva – SAAE, exercício de 2015, fica **NOTIFICADO o Sr. LAURO DA CRUZ FARIAS, Ordenador de Despesa à época**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 15.065,70 (Quinze mil, sessenta e cinco reais e setenta centavos)**, através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o código 5508, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DERE.

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de maio de 2022.

PATRICIA AUGUSTA DO RÉGO MONTEIRO LACERDA
Chefe do DERE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 51/2022-DICETI



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Manaus, 3 de maio de 2022

Edição nº 2784 Pag.25

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos arts. 20, 71, inciso III, 81, inciso III, da Lei nº 2.423/1996 e art. 97, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM combinado com o art. 5º, inciso LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do Excelentíssimo Sr. Relator Conselheiro-Substituto Alípio Reis Firmo Filho, fica NOTIFICADO o Sr. **Valdemar Rodrigues Bandeira**, Presidente da Câmara Municipal de Manaquiri, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no seguinte endereço: Av. Efigênio Sales, 1155 – Parque 10 de Novembro – 69060-020, Manaus-AM, documentos e/ou justificativas, como razões de defesa, acerca das restrições e/ou questionamentos elencados na Notificação nº 009/2022–DICETI, (fl. 25) emitida no bojo do Processo TCE nº 13746/2021, que trata de Representação em face de possível burla a instrumentos legais relacionados à transparência na Administração Pública.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 3 de abril de 2022.

ANTONIO JOSÉ INÁCIO DE SOUZA
Respondendo pela DICETI

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. IDEMAR DA SILVA VALE**, para tomar ciência do **Acórdão nº 533/2020-TCE-SEGUNDA CÂMARA**, exarado nos autos do Processo TCE nº 13.607/2019, referente a sua Aposentadoria.

DIRETORIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de maio de 2022.

OSVALDO CESAR CURI DE SOUZA
Diretor da 2ª Câmara





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 3 de maio de 2022

Edição nº 2784 Pag.26



Presidente

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Vice-Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Corregedor

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Ouvidor

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

Coordenador Geral da Escola de Contas Públicas

Mario Manoel Coelho de Mello

Conselheiros

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

João Barroso de Souza

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Secretário Geral de Administração

Harleson dos Santos Arueira

Secretário-Geral de Controle Externo

Jorge Guedes Lobo

Secretário-Geral do Tribunal Pleno

Mirtyl Fernandes Levy Júnior

Secretária de Tecnologia da Informação

Sheila da Nóbrega Silva

Diretora Geral da Escola de Contas Públicas

Solange Maria Ribeiro da Silva

TELEFONES ÚTEIS

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](https://www.instagram.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.facebook.com/tceam) [/tceam](https://www.youtube.com/tceam) [/tce-am](https://www.linkedin.com/company/tce-am) [/tceamazonas](https://www.youtube.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.facebook.com/tceam)

